



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 453, DE 2021 **(Do Sr. Paulo Teixeira)**

Estabelece que o Cartão BNDES será ofertado com prioridade pelas instituições financeiras oficiais federais a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-958/2019.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Do Sr. PAULO TEIXEIRA)

Estabelece que o Cartão BNDES será ofertado com prioridade pelas instituições financeiras oficiais federais a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Cartão BNDES, de que dispõe o § 2º do art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, será ofertado com prioridade pelas instituições financeiras oficiais federais a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo de aumentar o acesso aos financiamentos para essas empresas e estimular o desenvolvimento produtivo brasileiro.

Art. 2º O art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se para § 1º o parágrafo único atual do referido artigo:

“Art.

5º

§

1º

§ 2º O Cartão BNDES, linha de financiamento com crédito rotativo e pré-aprovado, será considerado linha prioritária do Banco para garantir empréstimos a taxas de juros reduzidas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Art. 3º Os dados sobre as concessões de crédito relativas ao Cartão BNDES serão enviados trimestralmente pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional, para a avaliação dos resultados da política pública estabelecida por esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) criou em 2002 o Cartão BNDES, que tem importância fundamental para garantir empréstimos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. No contexto atual de profunda crise associada à pandemia de Covid-19, deve-se incentivar o acesso ampliado a essa linha de financiamento.

O Cartão BNDES enquadra-se como operação automática do Banco que é realizada de maneira indireta via bancos emissores cadastrados, que ofertam esse crédito rotativo e pré-aprovado utilizado na compra de diversos produtos, como bens de capital e insumos, essenciais para atividades do setor produtivo.

Temos notícia de que o setor privado vem encontrando dificuldades de obter empréstimos via Cartão BNDES. Com efeito, de janeiro a setembro de 2020, consoante dados do Banco, houve queda de 25% nos desembolsos vinculados ao Cartão BNDES na comparação com igual período do ano anterior.

Em meio ao contexto de crise que atingiu mais fortemente as micro e pequenas empresas, as instituições financeiras oficiais federais podem estimular o acesso a essa forma de crédito, mesmo quando há menor interesse de instituições privadas, por causa da menor remuneração para os bancos vinculada ao Cartão BNDES.

Como as instituições oficiais devem perseguir o interesse público e realizar políticas públicas para reduzir falhas no sistema financeiro e incentivar atividades estratégicas, sua atuação torna-se indispensável para aumentar a oferta de uma linha que julgamos imprescindível para a recuperação da atividade produtiva no País.

Desse modo, apresentamos o presente Projeto de Lei, para estabelecer que o Cartão BNDES será ofertado com prioridade pelas instituições financeiras oficiais federais a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo de aumentar o acesso aos financiamentos para essas empresas e estimular o desenvolvimento produtivo brasileiro.



Adicionalmente, pretende-se inserir na Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que o Cartão BNDES, linha de financiamento com crédito rotativo e pré-aprovado, será considerado linha prioritária do BNDES para garantir empréstimos a taxas de juros reduzidas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Com o objetivo de avaliar os resultados da política pública proposta, fixamos também que os dados sobre as concessões de crédito relativas ao Cartão BNDES serão enviados trimestralmente pelo Poder Executivo ao Congresso Nacional.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares e de toda a sociedade brasileira para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que estabelece que o Cartão BNDES será ofertado com prioridade pelas instituições financeiras oficiais federais a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e que altera a Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PAULO TEIXEIRA

2021-359



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 5.662, DE 21 DE JUNHO DE 1971

Enquadra o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) na categoria de empresa pública, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....
Art. 5º A empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) poderá efetuar todas as operações bancárias necessárias à realização do desenvolvimento da economia nacional, nos setores e com as limitações consignadas no seu Orçamento de Investimentos, observado o disposto no artigo 189 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Parágrafo único. As operações referidas neste artigo poderão formalizar-se no exterior, quando necessário, para o que fica a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES autorizada a constituir subsidiárias no exterior e a aceitar as cláusulas usuais em contratos internacionais, entre elas a de arbitramento. [*\(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 11.786, de 25/9/2008\)*](#)

Art. 6º Ao contratar no exterior ou no País, poderá a empresa pública Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE) conceder a garantia da União, observadas as disposições legais pertinentes.

FIM DO DOCUMENTO